INTERESSADO: Colégio Ateneu		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu, nesta capital, INEP nº 23213523, na jurisdição da SEFOR, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5721572/2017	**PARECER Nº** 1160/2017	**APROVADO EM:** 23.10.2017

I – RELATÓRIO

Juliana Pereira Magalhães, diretora pedagógica do Colégio Ateneu, nesta capital, por meio do processo nº 5721572/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Rua José Olímpio, nº 1059ª, Bairro Alto Alegre - Messejana, CEP: 60873-040, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 054056940001-60, com Censo Escola nº 23213523.

Responde pela direção a professora Juliana Pereira Magalhães, com Especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 40, e a secretária escolar, Marta Maria Carneiro Lima, Registro nº 3118.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0373/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 10 com habilitação, perfazendo um total de 66,7% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1160/2017

III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao recredenciamento do Colégio Ateneu, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição, apresente por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner